



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 147, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

AUTORIZA A PREFEITURA DE BARROS CASSAL/RS A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE E DE FORMA EMERGENCIAL 01 (UM) MOTORISTA PARA A SECRETARIA DA SAÚDE DE BARROS CASSAL/RS.

Art. 1º Autoriza a Prefeitura de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária emergencial de 01 (um) motorista para a Secretaria da Saúde de Barros Cassal, para atender a necessidade de excepcional interesse público.

Art. 2º - O profissional contratado receberá remuneração mensal igual às previstas para os respectivos cargos de provimento de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 700 de 27 de outubro de 2010.

Art. 3º - A contratação de que tratam o Art. 1º desta Lei será pelo prazo de seis meses, de acordo com o Art. nº 194 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barros Cassal-RS, 09 de novembro de 2018.


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº DE 147, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

Nobres Vereadores:

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo a contratação temporária e emergencial de 1 (um) Motorista para atuar junto à Secretaria de Saúde de Barros Cassal/RS.

Diante da realidade em que vivemos, entendemos ser urgente e absoluta a necessidade de contratação deste profissional, para agilizar e qualificar o serviços públicos de saúde do Município de Barros Cassal/RS.

Ressaltamos, outrossim, que a "saúde", é um dos princípios basilares de nossa Constituição Federal e, a qual, devemos primar, razão pela qual encaminhamos este importante Projeto de Lei.

Informamos, por oportuno, que o próximo concurso público que está sendo organizado pela Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa irá contemplar as categorias, inclusive o cargo de motorista.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população.

No aguardo da aprovação do presente projeto, subscrevemo-nos atenciosamente.

Município de Barros Cassal-RS, 09 de Novembro de 2018.

Atenciosamente,


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal